



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ama	1

PROJETO DE LEI Nº. 989 /2010.

Altera a Lei nº. 7.169, de 30 de agosto de 1996, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta, (VETADO) e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 70 da Lei 7.169 de 30 de agosto de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - Os planos de carreira especificarão as jornadas de trabalho dos servidores por eles abrangidos.

Parágrafo único – O servidor público do Município de Belo Horizonte que seja portador de deficiência poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em até 40%, dependendo de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão onde estiver lotado, e será instruído com os termos e laudos que atestem sua deficiência, devendo ser encaminhado o expediente a Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento”.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2010.


Vereador Leonardo Mattos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A proposição destina assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades devido à sua deficiência, objetivando introduzir no ordenamento jurídico brasileiro, lei que defina claramente os direitos das pessoas com deficiência, propondo o desenvolvimento de ações que assegurem a plena inclusão no contexto sócio-econômico e cultural.

Devemos nos adequar, para apoiarmos medidas que ajudem no crescimento da inclusão social sem medir esforços nesta luta.

Vereador Leonardo Mattos